

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADM. Nº 072/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2025

ORGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEMANDA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE-RR.

OBJETO DE ANÁLISE

Encaminhou-se a esta Unidade de Controle Interno o Processo Administrativo nº 072/2025, referente ao Pregão Presencial nº 026/2025, conforme a demanda mencionada acima, para análise dos documentos que compõem a fase de planejamento da contratação, conforme Lei Federal 14.133/2021 e demais normas vigentes.

ANÁLISE DO PROCESSO

Foram identificados anexados ao Processo os seguintes documentos: Documento de Formalização da Demanda, Documentos de Cotação de Preços e Mapa Comparativo de Preços, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Declaração de Dotação Orçamentária.

Atesta-se assim que conforme a Lei nº 14.133/2021 constam no referido processo os principais documentos que compõem a fase preparatória da licitação.

ANÁLISE INDIVIDUAL DOS DOCUMENTOS

Documento de Formalização da Demanda - DFD

Apresentou a necessidade da secretaria demandante, evidenciando o objeto a ser contratado, bem como a relação dos materiais a serem adquiridos e como seriam utilizados.

No campo dedicado a justificativa da necessidade da contratação o demandante informa que a necessidade da Secretaria é a da contratação de uma empresa para aquisição de materiais de expediente.

O DFD é o documento que deveria apresentar um problema a ser estudado através do Estudo Técnico Preliminar, o qual demonstraria as possíveis soluções para o problema levantado, obtendo-se a solução mais vantajosa para a demanda.

Entendemos que apresentar como justificativa da necessidade a contratação de uma empresa já seria a solução em si, sem levar em consideração outras alternativas possíveis e sem demonstrar que esta seja a mais vantajosa.

Cabe a demandante justificar a forma de elaboração do DFD, e caso conclua que a forma apresentada esteja de acordo com a lei, dar o prosseguimento ao processo licitatório.

No item 7 do DFD é apresentada uma justificativa sobre a utilização da modalidade presencial, em detrimento a modalidade eletrônica, não demonstrando os pormenores na vantajosidade do uso desta modalidade, não descrevendo de forma detalhada como a modalidade presencial tornaria mais célere a contratação em questão.

Pesquisa de Preços

Foram realizadas as pesquisas de preços no sistema Gov.Br do Governo Federal e fornecedores da região atendendo as exigências da Instrução Normativa SEGES 65/2021.

Em decorrência da pesquisa realizada consolidou-se toda a pesquisa no Mapa Comparativo de Preços, onde foi calculado o valor estimado, bem como as justificativas para a obtenção do referido valor.

Estudo Técnico Preliminar - ETP

O Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo detalhar a necessidade da área demandante, demonstrar as possibilidades existentes no mercado atual, e escolher qual a melhor solução para atender ao problema levantado pelo setor demandante.

O estudo em si trouxe como objeto a contratação de uma empresa que forneça os materiais de expediente relacionados. Entende-se que este não seja o problema a ser atacado, mas sim já a solução para um problema maior. Assim o estudo apresentado apenas ratifica a exigência de adquirir produtos, o que de acordo com o nosso entendimento do que está na Lei 14.133/2021, diverge da forma em que é descrita na citada lei.

Assim, o referido documento apenas limitou-se a detalhar o objeto ora trazido no DFD, não apontando outras possíveis soluções.

Mapa de Riscos

No referido processo não foi identificado Mapa de Riscos, cabendo a demandante justificar a ausência do documento, conforme legislação vigente.

Termo de Referência

O Termo de Referência apenas detalhou ainda mais o objeto a ser adquirido, de acordo com o que já estava explanado no DFD e no ETP, bem como definiu as regras para realização do certame e os principais requisitos para formalização e execução do contrato.

Declaração de Disponibilidade Orçamentária

Trouxe a presente declaração as dotações, pelo código funcional programático, constantes no Quadro de Detalhamento da Despesa, da Lei Orçamentária Anual para o exercício 2025, entretanto não apresentou a codificação para o tipo de fonte de recursos, de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

CONCLUSÃO

Pelo que foi observado nos documentos que compõem o Processo Administrativo nº 072/2025, esta Unidade sugere a verificação quanto aos apontamentos, bem como um aprimoramento por parte dos setores de planejamento da contratação, e caso se entenda que estes apontamentos não influenciam e nem prejudicam a escolha da melhor proposta para esta licitação, apresentem suas justificativas quando necessárias e de prosseguimento ao seu trâmite, observando os demais documentos das fases posteriores, conforme a legislação atual sobre licitações.

Caroebe-RR, 08 de julho de 2025.



MARCIO DA SILVA INÁCIO
Chefe de Controle Interno
Decreto nº 049/2025